



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

CONTRATO DE DESPESA Nº 03/BAFL/2024

Espécie: TERMO DE CONTRATO

PAG Nº: 67272.001970/2023-06

Modalidade de Licitação: CHAMADA PÚBLICA nº 01/BAFL/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

A **UNIÃO**, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pela Base Aérea de Florianópolis, situada na Avenida Santos Dumont, s/nº, bairro Tapera, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 00.394.429/0009-68, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, a Sra. Major Intendente Karen Kellen Silva dos Santos Osório, consoante designação na Portaria COMPREP Nº 28/SPOG-10, de 08 de fevereiro do ano de 2024, portador da matrícula funcional sob o nº 4016467, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA com sede na Rua 25 de Julho, nº 112 – Centro, na cidade de Harmonia – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 91.360.420/0001-34, neste ato representada pela Sra. Caroline Ferreira Führ, inscrito no CPF nº 005.252.500-77, portadora da Carteira de Identidade nº 4093085423, expedida pela SJS/II RS, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil – GGPAB nº 3, de 14/06/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para o atendimento ao Programa Nacional Forças no Esporte – PROFESP, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 01/2023, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Bife bovino, tipo coxão mole, congelado, extra limpo, com 5% de gordura e 12 cm de comprimento, acondicionado em embalagem primária à vácuo e embalagem secundária tipo caixa de papelão. KG.	375	R\$ 43,35	R\$ 16.256,25
2	Carne bovina moída, de segunda, congelada, acondicionada em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão. KG.	950	R\$ 29,90	R\$ 28.405,00
3	Lagarto redondo (tatu), congelado, acondicionado em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão. KG.	1900	R\$ 34,70	R\$ 65.930,00
4	Lagarto redondo (tatu) recheado com calabresa, congelado, acondicionado em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão. KG.	500	R\$ 34,80	R\$ 17.400,00
5	Lombo de porco (sem osso), congelado, acondicionado em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão. KG.	1250	R\$ 23,35	R\$ 29.187,00
6	Chuleta bovina em bisteca, congelado, acondicionado em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão. KG.	500	R\$ 39,80	R\$ 19.900,00
7	Chuleta suína em bisteca, congelado, acondicionado em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão. KG.	1050	R\$ 23,30	R\$ 24.465,00
8	Acém sem osso, congelado, acondicionado em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão.	500	R\$ 30,60	R\$ 15.300,00
9	Costela bovina do dianteiro, em tiras, congelado, acondicionado em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão. KG.	410	R\$ 29,60	R\$ 12.136,00
10	Ponta da costela (minga desossada) em tiras, congelado, acondicionado em embalagem primária à vácuo e secundária	500	R\$ 36,30	R\$ 18.150,00

	tipo caixa de papelão.			
11	Pernil suíno, sem osso, sem pele, congelado, máximo 2Kg por peça, acondicionado em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão. KG.	550	R\$ 20,00	R\$ 11.000,00
12	Fraldinha, vazio da costela, congelado, acondicionado em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão. KG.	2200	R\$ 39,50	R\$ 86.900,00
13	Bacon defumado, picado, acondicionado em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão. KG.	150	R\$ 41,40	R\$ 6.210,00
14	Linguiça calabresa de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão. KG.	600	R\$ 32,50	R\$ 19.500,00
15	Linguiça de pernil, acondicionada em embalagem primária à vácuo e secundária tipo caixa de papelão.	500	R\$ 26,70	R\$ 13.350,00
16	Salsicha, congelada.	600	R\$ 16,15	R\$ 9.690,00
VALOR TOTAL			R\$ 393.779,75	

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Comando da Aeronáutica, para o exercício de 2024/2025 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120073
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 168884
Elemento de Despesa: 339030
PI: A0001720000

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Seção de Subsistência, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 02 de fevereiro de 2025.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ R\$ 393.779,75 (Trezentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e nove Reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação de detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 5 dias, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil – GGPAB nº 3, de 14/06/2022, e pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 02 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis,SC*(Data conforme assinatura digital)*.

REPRESENTANTE CONTRATANTE: <hr/> <p>KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSÓRIO Maj Int Ordenador de Despesas CONTRATANTE</p>	REPRESENTANTE CONTRATADA: <hr/> <p>CAROLINE FERREIRA FÜHR Representante Legal da COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES CAÍ SUPERIOR LTDA</p>
TESTEMUNHA: <hr/> <p>PEDRO HENRIQUE COSTA PINTO MARINHO Cap Int Agente de Controle Interno</p>	TESTEMUNHA: <hr/> <p>CAMILA ISABEL REIS BENITES ZIDKO 3S TND Fiscal do Contrato</p>



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato Agricultura Familiar 2024_assinado
Data/Hora de Criação:	23/02/2024 14:54:12
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	3849eba71534b354e586d86cf911af3a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento CAMILA ISABEL REIS BENITES ZIDKO no dia 26/02/2024 às 08:46:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento CRISTIAN DA COSTA DE MORAIS no dia 26/02/2024 às 09:09:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento MARCUS JUAREZ DA SILVA FAGUNDES no dia 26/02/2024 às 10:25:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MATHEUS SILVA DOS SANTOS no dia 14/03/2024 às 13:56:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento HORACIO LUZ no dia 19/03/2024 às 10:41:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PEDRO HENRIQUE COSTA PINTO MARINHO no dia 19/03/2024 às 10:54:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA no dia 26/03/2024 às 23:13:36 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO